



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Campus Bambuí  
 Diretoria Geral  
 Diretoria de Administração e Planejamento  
 Gestão de Contratos  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

**APOSTILAMENTO 18/2019 AO CONTRATO Nº 07/2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS BAMBUÍ E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0003-34**, com Sede à Fazenda Varginha s/n , rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05, Zona Rural, Bambuí/MG, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-00, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Diretor Geral Professor Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-76, nomeado pela Portaria nº 1330, de 22/09/2015, publicada no D.O.U de 23/09/2015, seção 02, página 19, e, de outro lado a Empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.552.404/0001-49**, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Gimar Barcellos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 102/2015, processado sob o nº 23208.001199/2015-DV** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº 07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato nº 07/2016, nos termos previstos no Contrato, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 23209.003102/2019-64.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1 O valor mensal do Contrato passará de R\$ 439.587,18 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) para R\$ 441.867,67 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

2.2 O valor anual do Contrato passará de R\$ 5.275.046,16 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos) para R\$5.302.412,04 (cinco milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos).

2.3 A Repactuação tem como fundamento a Declaração Contábil nº 290 e a Convenção Coletivas de Trabalho nº MG-004769/2019, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

2.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a partir de 01/11/2018.

2.5 Objeto da contratação após a repactuação:

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário Mensal	Quantidade de Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1.	AUXILIAR COZINHA (Adicional de Periculosidade 30%)	3.585,03	1	3.585,03	43.020,36
1.A	AUXILIAR COZINHA (Adicional de Insalubridade 20%)	3.214,15	9	28.927,35	347.128,20
2.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 1 (Inclusive Laboratórios)	3.111,86	12	37.342,32	448.107,84
3.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 2 (Limpeza Instalações San)	3.525,33	4	14.101,32	169.215,84
4.	MARCENEIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	6.047,76	2	12.095,52	145.146,24
5.	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS 202%	2.902,73	5	14.513,65	174.163,80
6.	BOMBEIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	5.073,21	1	5.073,21	60.878,52
7.	CAPINEIRO / TRABALHADOR VOLANTE AGRICULTURA 40%	3.618,43	25	90.460,75	1.085.529,00
8.	COZINHEIRO (Adicional de Periculosidade 30%)	4.077,31	1	4.077,31	48.927,72
8.A	COZINHEIRO (Adicional de Insalubridade 20%)	3.589,21	4	14.356,84	172.282,08
9.	ELETRICISTA (Alta Tensão) Periculosidade 30%)	6.953,40	3	20.860,20	250.322,40
10	ENCARREGADO (Adicional de Insalubridade 20%)	3.932,33	2	7.864,66	94.375,92
10.A	ENCARREGADO (Adicional de Periculosidade 30%)	4.455,75	1	4.455,75	53.469,00
11.	JARDINEIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	4.323,54	2	8.647,08	103.764,96
12.	LAVADEIRO EM GERAL (Adicional de Insalubridade 20%)	3.485,20	1	3.485,20	41.822,40
13.	MECANICO (Adicional de Insalubridade 20%)	5.012,39	0	-	-
14.	MOTORISTA	6.788,17	2	13.576,34	162.916,08
	DIÁRIAS	1.734,40	2	3.468,80	41.625,60
15.	OPERADOR DE ABATE (Adicional de Insalubridade 20%)	4.150,57	2	8.301,14	99.613,68
16.	OPERADOR DE CALDEIRA Ins 20% + Acúmulo Função	4.986,34	1	4.986,34	59.836,08

17.	PADEIRO (Ins 20% + Acúmulo de Função)	4.496,40	2	8.992,80	107.913,60
18.	PEDREIRO (Adicional de Insalubridade 40%)	4.910,47	4	19.641,88	235.702,56
19.	PINTOR (Adicional de Insalubridade 40%)	4.650,86	3	13.952,58	167.430,96
20.	RECEPCIONISTA	4.011,73	2	8.023,46	96.281,52
21.	TELEFONISTA	3.504,29	2	7.008,58	84.102,96
22.	TRATORISTA AGRICOLA (Adicional de Periculosidade 30%)	5.600,08	3	16.800,24	201.602,88
23.	VAQUEIRO (Adicional de Insalubridade 20%)	4.156,74	2	8.313,48	99.761,76
24.	ZELADOR (PISCINA) - (Insal 40% + Acúmulo de Função)	4.716,30	1	4.716,30	56.595,60
25.	VIGIA DIURNO 12x36 (03 Vigias)	3.114,36	3	9.343,08	112.117,02
25.A	VIGIA DIURNO 12x36 (Acúmulo Função - Encarregado)	3.485,86	1	3.485,86	41.830,32
26.	VIGIA NOTURNO 12x36 (04 Vigias)	6.991,10	2	13.982,20	167.786,40
27.	VIGIA MOTOQUEIRO DIURNO 12x36 (Periculosidade 30%)	8.684,40	1	8.684,40	104.212,80
28.	VIGIA MOTOQUEIRO NOTURNO 12x36 (Periculosidade 30%)	9.372,00	2	18.744,00	224.928,00
<b>TOTAL</b>				<b>441.867,67</b>	<b>5.302.412,04</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção prevista inicialmente no Contrato.

3.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

### 4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26409/158275

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339037 01

PI: LFUNCPO1BAR

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA- DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Apostilamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 24/10/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 25/10/2019, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIMAR BARCELLOS, Representante legal da empresa**, em 31/10/2019, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira de Melo, Testemunha**, em 31/10/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Paula Drumond, Testemunha**, em 31/10/2019, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0418248** e o código CRC **D87FBD91**.

